

**AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E
AMBIENTAL - AADESAM**

(Processo Administrativo nº 2024006799)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATORIAIS, elaborando toda documentação necessária e assumindo responsabilidades atinentes a função, bem como, realização de consultas médicas e exames laboratoriais obrigatórios exigidos pela consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e demais que tratam sobre o assunto.

1.1. Segue descrição detalhada dos serviços a serem fornecidas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Realização de análises e a elaboração dos programas PCMSO, PGR, LTCAT, Insalubridade, Periculosidade, Implementação de CIPA, com fulcro no pleno atendimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego.	Serviço	10
2	Exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissionais e outros, a que os colaboradores serão submetidos para pleno atendimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, e sua respectiva gestão no e-social e demais plataformas pertinentes. (Manaus)	Serviço	20.000
3	Exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissionais e outros, a que os colaboradores serão submetidos para pleno atendimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, e sua respectiva gestão no e-social e demais plataformas pertinentes. (Interior do Amazonas)	Serviço	4000
4	Realização de consultas médicas e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional-ASO. (Manaus)	Serviço	5000
5	Realização de consultas médicas e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional-ASO. (Interior do Amazonas)	Serviço	1500

1.2.O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o contrato ser extinto sem ônus para qualquer das partes.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que decorre de atividade permanente, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o previsto no Estudo Técnico Preliminar;

1.4.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5.Os exames apresentados na tabela do item 1.1 deste Termo de referência, devem possuir relatórios elaborado com precisão, clareza e detalhamento, a fim de fornecer informações valiosas para o acompanhamento e tratamento de pacientes garantindo, também, o cumprimento das normativas legais e o direito a saúde dos indivíduos.

1.6.Os exames que possivelmente haverão de serem realizados, seguidos pela mensuração de preços, são os seguintes:

Exames e Serviços– Por colaborador ou por relatório	Preço
Avaliação clínica ocupacional - Por colaborador	R\$ 80,63
Avaliação da Acuidade Visual - Por colaborador	R\$ 18,69
Hemograma com contagem de plaquetas ou frações - Por colaborador	R\$ 16,20
Fator Rho – 0673 e Grupo sanguíneo ABO -Por colaborador	R\$ 16,49
Glicemia - Por colaborador	R\$ 15,68
Hepatite B - HBsAG - Por colaborador	R\$ 36,25
Hepatite C - Anti-HCV - IgG -Por colaborador	R\$ 28,78
Audiometria tonal ocupacional - Por colaborador	R\$ 43,98
Cultura nas fezes-Coprocultura - Por colaborador	R\$ 18,94
Cultura para fungos nas unhas da mão – Micológico - Por colaborador	R\$ 26,76
Avaliação psicossocial - Por colaborador	R\$ 226,86
ECG (Eletrocardiograma) - Por colaborador	R\$ 36,45
EEG (Eletroencefalograma) - Por colaborador	R\$ 87,49
Perfil lipídico/lipidograma - Por colaborador	R\$ 25,90
Anamnese e exame físico - Cinesiofuncional - Por colaborador	R\$ 300,00

TGO – 0104 e TGP-104 - Por colaborador	R\$ 9,47
Ureia – Por colaborador	R\$ 8,49
Creatinina - Por colaborador	R\$ 8,31
Radiografia de coluna lombo-sacra - Por colaborador	R\$ 41,43
Audiometria vocal - Pesquisa de limiar de discriminação - Por colaborador	R\$ 44,99
Beta HCG - Por colaborador	R\$ 36,49
Grupo ABO, classificação reversa	R\$ 18,31
Laudo caracterizador PCD (Serviço especializado) - Por solicitação	R\$ 209,24
PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - Por colaborador	R\$ 4,00
Elaboração, a implantação, o acompanhamento do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) – Por colaborador	R\$ 4,00
Cultura nas Fezes: Salmonela, Shigellae e E. Coli Enterpatogência, Enteroinvasora - Por colaborador	R\$ 20,38
Parasitologia de fezes - Por colaborador	R\$ 8,01
LTCAT (Laudo Técnico sobre as Condições e Ambiente de Trabalho) – POR RELATÓRIO - Adições do Laudo de Insalubridade “MEDIÇÃO DE RUÍDO E CALOR; Adições do Laudo de Insalubridade “MEDIÇÃO DE VIBRAÇÃO + LAUDO” ; Adições do Laudo de Insalubridade “QUÍMICO POR FUNÇÃO + LAUDO” .	R\$ 1.000,00
Laudo de insalubridade - Por relatório	R\$ 1.450,00
Laudo de Periculosidade - Por relatório	R\$ 1.450,00
Laudo Ergonômico - Por relatório	R\$ 300,00
Controle de Exame Periodico - Por colaborador	R\$ 20,00
Gestão do E-social, 2210, Por solicitação	R\$ 10,00
Gestão do E-social, 2220, Por solicitação	R\$ 18,00
Gestão do E-social, 2240, Por solicitação	R\$ 14,00
Gestão do E-social, 2206, Por solicitação	R\$ 14,00
Controle de Exame Periodico - Por colaborador	R\$ 20,00

1.7. Como parte de uma boa realização de exames, deve ser realizado procedimentos para análise e ateste, realizado por profissional da área de saúde, devidamente reconhecido pelos órgãos de controle profissional, com habilitação e capacidade para tal, seguindo os seguintes requisitos para execução:

Exame	Objetivo / O Que Deve Ser Feito
-------	---------------------------------

**AADESAM**Agência Amazonense de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental

Avaliação clínica ocupacional	Exame médico para avaliar a saúde do trabalhador, identificando possíveis riscos ocupacionais. Pode envolver anamnese e exame físico.
Avaliação da Acuidade Visual	Teste para medir a capacidade de visão de perto e de longe. Avalia-se se há necessidade de correção, como óculos ou lentes de contato.
Hemograma com contagem de plaquetas ou frações	Exame de sangue para avaliar a quantidade de células sanguíneas (hemácias, leucócitos e plaquetas), podendo indicar infecções ou distúrbios sanguíneos.
Fator Rho	Teste para detectar o fator Rh, que indica a presença de um tipo de proteína nas células vermelhas do sangue, importante em gestantes e transfusões.
Grupo sanguíneo ABO	Exame para determinar o tipo de sangue (A, B, AB ou O) e o fator Rh (positivo ou negativo).
Glicemia	Exame de sangue para medir os níveis de glicose (açúcar), utilizado para diagnosticar diabetes ou hipoglicemia.
Hepatite B - HBsAg	Teste para detectar a presença do antígeno da hepatite B, indicando infecção pelo vírus da hepatite B.
Hepatite C - Anti-HCV - IgG	Exame para detectar anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti-HCV), indicando possível infecção ou exposição anterior.
Audiometria tonal ocupacional	Teste auditivo que mede a capacidade de ouvir diferentes tons, importante para avaliar a perda auditiva ocupacional.

Cultura nas fezes - Coprocultura	Exame laboratorial de fezes para identificar possíveis infecções bacterianas ou parasitárias, como salmonela ou shigella.
Cultura para fungos nas unhas da mão - Micológico	Teste para detectar infecção fúngica nas unhas, comum em ambientes de trabalho com exposição a condições úmidas.
Avaliação psicossocial	Exame psicológico que avalia a saúde mental e emocional do trabalhador, importante para avaliar condições de stress, depressão ou outros distúrbios psicossociais.
ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações	Exame que avalia a atividade elétrica do coração, útil para detectar arritmias, infartos ou outras doenças cardíacas.
EEG (Eletroencefalograma) de rotina	Exame para registrar a atividade elétrica do cérebro, utilizado para diagnosticar distúrbios neurológicos como epilepsia.
Perfil lipídico/Lipidograma	Exame de sangue para medir os níveis de colesterol, triglicerídeos e outras gorduras no sangue, ajudando a identificar riscos para doenças cardíacas.
Avaliação clínica com ênfase ortopédica (anamnese e exame físico)	Avaliação médica focada no sistema musculoesquelético, com anamnese (histórico) e exame físico para identificar problemas como dores nas articulações ou músculos.
TGO (Transaminase Glutâmica Oxalacética)	Exame de sangue para avaliar a função hepática, medindo a enzima TGO, cujos níveis elevados podem indicar problemas no fígado.
TGO (Transaminase Glutâmica Oxalacética)	Exame de sangue para medir a enzima TGO, usada para identificar doenças hepáticas, como hepatites ou lesões no fígado.

**AADESAM**Agência Amazonense de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental

Ureia	Exame de sangue que mede a quantidade de ureia, um produto da digestão de proteínas, utilizado para avaliar a função renal.
Creatinina	Exame de sangue para medir os níveis de creatinina, que indica o funcionamento dos rins.
Radiografia de coluna lombo-sacra	Exame de imagem (raio-X) para avaliar a coluna vertebral, especialmente a região lombar, para verificar lesões, doenças ou alterações estruturais.
Audiometria vocal - Pesquisa de limiar de discriminação	Teste de audição que verifica a capacidade de discriminar sons e palavras, com o objetivo de detectar distúrbios auditivos em ambientes de trabalho.
Beta HCG (Hormônio gonadotrófico corionico)	Exame de sangue para verificar a presença do hormônio HCG, usado para confirmar a gravidez ou detectar algumas condições médicas.
Cultura nas fezes: salmonela, shigellae e E. coli enteropatogênica, enteroinvasora	Exame de fezes para identificar bactérias que causam infecções intestinais, como salmonela, shigella e Escherichia coli.
Grupo ABO, classificação reversa	Teste de sangue para determinar o tipo de sangue de acordo com os anticorpos presentes no plasma e os antígenos nas hemácias.
Laudo caracterizador PCD	Laudo médico para caracterizar a condição de Pessoa com Deficiência (PCD), necessário para reconhecimento em situações legais ou ocupacionais.
Parasitologia de fezes	Exame de fezes para detectar a presença de parasitas intestinais, como vermes, protozoários ou outros organismos causadores de infecções digestivas.

1.8. Com relação aos relatórios e serviços de gestão apresentados no item 1, deste termo de referência, segue o descritivo e de que forma deverá ser realizado:



Serviço	Descritivo
Laudos e exames do PCMSO	Desenvolver e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) aos nossos colaboradores, conforme a NR-7. O programa deverá incluir a realização de exames médicos admissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho, considerando os riscos específicos de cada função. Além disso, o fornecedor deverá garantir o acompanhamento da saúde dos trabalhadores, elaborar ações preventivas, manter registros dos exames e gerar relatórios anuais com a avaliação do programa. O objetivo é assegurar a saúde dos colaboradores, prevenir doenças ocupacionais e cumprir as exigências legais.
Programa de Gerenciamento de Risco - PGR	Desenvolver e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) aos nossos colaboradores, conforme as exigências da NR-01. O PGR deverá identificar, avaliar e monitorar os riscos presentes no ambiente de trabalho, propondo medidas de controle para minimizá-los, como a adoção de procedimentos de segurança, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ações de mitigação. O fornecedor será responsável por elaborar o planejamento e implementar as estratégias de controle dos riscos, além de gerar relatórios periódicos e atualizar o programa sempre que houver mudanças nas condições de trabalho ou identificação de novos riscos. O objetivo é garantir a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das normas regulamentadoras.
LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambiente de Trabalho)	Elaborar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições e Ambiente de Trabalho, que avalie e identifique os riscos presentes no ambiente de trabalho que possam comprometer a saúde dos colaboradores. O relatório deverá considerar agentes físicos (como ruídos, vibrações, radiações, calor e umidade), químicos (poeiras, fumos, vapores, gases, entre outros) e biológicos (contaminação por microrganismos), além de fatores ergonômicos e outros riscos específicos. O fornecedor será responsável por realizar medições e análises detalhadas das condições de trabalho, levando em conta a intensidade, a duração e a frequência da exposição a esses agentes. O parecer técnico deverá classificar a insalubridade e a periculosidade, quando um e/ou outro for aplicável, e propor medidas de controle ou prevenção para minimizar os riscos, assegurando a saúde e a segurança dos trabalhadores, em conformidade com as normas regulamentadoras.
Laudo técnico de insalubridade	Deve ser um documento técnico que descreve as condições de trabalho nas quais os profissionais estão expostos a agentes insalubres, como substâncias químicas, biológicas ou físicas, em níveis que possam prejudicar a saúde. Elaborado por um engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, o laudo deve identificar os agentes insalubres presentes, a intensidade da exposição, as atividades realizadas pelos trabalhadores e as medidas de proteção adotadas pela empresa, conforme as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. Esse laudo é essencial para justificar a

	necessidade de exames médicos periódicos para monitorar a saúde dos colaboradores e garantir que as condições de trabalho estejam dentro dos padrões exigidos pela legislação, assegurando a legalidade e a conformidade no processo licitatório.
Laudo técnico de periculosidade	Deve apresentar uma avaliação detalhada das condições de trabalho em que os profissionais estão expostos a atividades perigosas. Esse documento deve ser elaborado por um profissional habilitado, como um engenheiro de segurança ou médico do trabalho, e deve conter informações sobre os riscos específicos presentes no ambiente de trabalho, a identificação das atividades perigosas realizadas, as medidas de proteção adotadas pela empresa, e a conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. O laudo tem como objetivo atestar a necessidade de realização de exames específicos para garantir a saúde e a integridade dos colaboradores que lidam com situações de risco, assegurando a legalidade e a adequação das condições de trabalho exigidas para a licitação.
Implementação de CIPA, conforme NR 5 (treinamentos)	Implementar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) na nossa empresa, conforme a NR-5, incluindo a organização e realização de treinamentos para os membros eleitos. O fornecedor será responsável por elaborar e ministrar treinamentos sobre segurança no trabalho, primeiros socorros, combate a incêndios, análise de riscos e demais tópicos exigidos pela NR-5. Além disso, deverá fornecer apoio na estruturação e no funcionamento da CIPA, garantindo que os membros estejam capacitados para identificar riscos, propor medidas preventivas e promover a segurança no ambiente de trabalho. O objetivo é assegurar o cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional e melhorar a prevenção de acidentes na empresa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.A AADESAM é a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental, que tem como objetivo promover o apoio às políticas de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado do Amazonas. Isso é feito por meio da execução e administração de projetos solicitados por órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Amazonas, bem como outras pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2.3. Dito isto, a contratação ora pretendida é justificada em virtude da imprescindível necessidade de se manter a ininterrupção dos serviços pertinentes ao setor de Recursos Humanos, visto que, além dos colaboradores pertencentes ao quadro da sede da Agência, o setor também atende aos colaboradores dos projetos, regidos pela CLT. Visando, desta forma, atender às exigências previstas na NR-7 e NR-9

que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, objetivando a preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

- 2.4.** Considerando ainda necessidade de atender a legislação vigente de saúde ocupacional e segurança do trabalho, incluindo a Lei nº 6514/1977 e Lei 8.213/1991, que estabelecem a necessidade de os empregados fornecerem condições de segurança e saúde no trabalho e promover ações que evitem a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais.
- 2.5.** Considerando que no período de agosto de 2023 a agosto de 2024 a AADESAM realizou 2.565 emissões de Atestado de Saúde Ocupacional (incluindo exames laboratoriais, consultas e avaliações médicas), operando, assim, com um número considerável na demanda por serviços de segurança e saúde ocupacional, e ainda observando a necessidade de se cumprir as obrigatoriedades legais previstas nas normas regulamentadoras, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada em Programa de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.
- 2.6.** A implementação e gestão de programas de segurança e saúde no trabalho exigem conhecimentos técnicos específicos, bem como a capacidade de realizar diagnósticos, monitoramentos e intervenções adequadas. Para que as atividades de segurança do trabalho e medicina ocupacional sejam conduzidas de forma eficiente, é imprescindível contar com profissionais especializados nas áreas, que possuam qualificação e experiência comprovadas.
- 2.7.** Uma empresa especializada é capaz de oferecer uma abordagem integrada e multidisciplinar para a prevenção de riscos ocupacionais, com base em normas técnicas atualizadas e práticas recomendadas, além de garantir que a empresa contratante esteja em conformidade com todas as exigências legais, evitando multas, autuações e processos trabalhistas.
- 2.8.** Além disso, a contratação de uma empresa especializada proporciona à organização uma abordagem profissional e sistemática para a gestão de saúde e segurança. Programas de saúde preventiva e promoção de ambientes de trabalho seguros refletem em menores taxas de absenteísmo, redução de acidentes e doenças ocupacionais, contribuindo para um clima organizacional positivo, aumento da produtividade e bem-estar dos colaboradores.
- 2.9.** Ao delegar a responsabilidade da segurança e saúde ocupacional a uma empresa especializada, a Agência pode focar em suas atividades principais, garantindo uma gestão mais eficiente e eficaz

- 2.10.** A empresa especializada realizará a análise de riscos a que os trabalhadores estão expostos, identificando e implementando medidas corretivas e preventivas. Além disso, um plano de resposta a emergências será desenvolvido, preparando a empresa para lidar com eventuais acidentes e minimizando suas consequências. Essa proatividade é essencial para a proteção dos colaboradores e para o patrimônio da organização.
- 2.11.** Um dos pilares da segurança do trabalho é a capacitação dos colaboradores. A empresa especializada oferecerá treinamentos regulares, que são essenciais para a conscientização sobre os riscos.
- 2.12.** Considerando que uma média de 4000 colaboradores atuam de forma presencial, tanto no interior do estado quanto na capital;
- 2.13.** Que o custo, levando em conta passagem, hospedagem e alimentação para a vinda destes à Capital para a realização de exames se torna mais oneroso para a Administração Pública;
- 2.14.** Que além do custo, a morosidade do deslocamento interior – capital, fará com que o colaborador deixe seu posto e por consequência paralise o atendimento à população;
- 2.15.** O ajuste deve considerar que a empresa a ser contratada deve possuir meios próprios ou, por meio de parcerias privadas e/ou públicas, para a coleta e análise dos exames no interior do estado do Amazonas. Esta medida tem por finalidade garantir a realização do serviço e o cumprimento dos dispositivos legais do marco legal do trabalho.
- 2.16.** Tal medida se fundamenta no argumento de que os custos de deslocamento até Manaus e as dificuldades de acesso à tecnologia da informação demandam uma medida mitigadora desses entraves. Nesse sentido, a contratação de empresa que apresente capilaridade de atendimento no interior é de fundamental importância para o cumprimento dos objetivos desta contratação.
- 2.17.** No mais, é válido salientar que a Agência não possui recursos físicos, de equipamento e de pessoas para atender as demandas apresentadas, e que investir na implantação interna de tal especialização seria mais oneroso que terceirizar o serviço, visto os custos necessários com equipamentos e mão de obra especializadas, a necessidade da obtenção de espaço físico que atenda às normas regulamentadoras, e os gastos diários para se manter o espaço clínico.
- 2.18.** Considerando que a contratação de Empresa especializada em Serviços médicos e Laboratoriais é de responsabilidade do empregador, devendo ele garantir que esses serviços sejam prestados por profissionais capacitados, conforme as exigências legais, e que, o não cumprimento de tais normas pode resultar em multas e outras penalidades para a empresa, além de comprometimento da saúde e segurança dos trabalhadores, constata-se indispensável a contratação de uma

empresa especializada para garantir a implementação eficaz dos programas e a total conformidade com a legislação.

2.19. Dessa forma, justifica-se a necessidade e importância da contratação de empresa especializada em serviços de segurança e saúde ocupacional, resultando na eficiência de atendimento da demanda, no bem-estar do colaborador, no cumprimento das normas legais e na economicidade, visto a necessidade de minimizar os gastos sem comprometer a qualidade do serviço.

2.20.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1.** Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 4.1.2.** Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)
- 4.1.3.** Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS-Serviços de saúde deste Guia)
- 4.1.4.** Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

Subcontratação

4.2.O no estado do Amazonas enfrenta desafios estruturais e logísticos significativos, tanto na capital, Manaus, quanto no interior, que exigem soluções inovadoras para garantir o acesso a serviços de saúde e exames clínicos de qualidade.

4.3.As dificuldades mais evidentes incluem a vastidão territorial, a dificuldade de acesso a muitas regiões, a escassez de infraestrutura e de profissionais especializados, além da alta demanda por serviços de saúde.

- 4.4. Em muitas áreas remotas, o sistema de saúde pública não tem capacidade suficiente para oferecer todos os serviços necessários, o que torna essencial a busca por parcerias e soluções especializadas.
- 4.5. É necessário que a empresa contratada ou a subcontrata, tenha condições de realizar a coleta presencialmente, não podendo ser realizado nenhum tipo de avaliação a distância, sendo fundamental que a empresa possua sede própria no interior do estado do Amazonas ou tenha uma rede de parceiros capazes de realizar essa atividade, devendo ser devidamente comprovado.
- 4.6. Diante desse cenário, a subcontratação de serviços de saúde e exames clínicos se apresenta como uma alternativa estratégica eficaz pois ao contratar uma empresa especializada com experiência no atendimento em áreas remotas e com uma rede de contatos que facilite a execução dos serviços, é possível superar as dificuldades logísticas e operacionais.
- 4.7. Além disso, a subcontratação oferece uma série de vantagens, como a flexibilidade para ampliar a capacidade de atendimento, a especialização na execução de exames e serviços específicos, a redução de custos operacionais e a agilidade no atendimento, atendendo rapidamente a demanda crescente da AADESAM.
- 4.8. Portanto, a subcontratação se mostra como uma estratégia essencial para que a AADESAM consiga atender suas demandas de forma eficiente, mantendo a qualidade e a cobertura necessária, sem sobrecarregar sua estrutura, ao mesmo tempo em que garante a acessibilidade aos serviços em todas as regiões do estado que se fizer necessário.
- 4.9. A subcontratação deverá ficar condicionada ao limite de 15% do quantitativo a ser contratado.

Garantia da contratação

- 4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.11. A **Norma Regulamentadora NR-7** estabelece que os exames médicos ocupacionais devem ser realizados em condições adequadas de segurança e saúde, com a supervisão de um médico do trabalho, podendo ocorrer nas dependências de empresas contratadas, desde que a infraestrutura oferecida atenda às exigências legais.
- 4.12. Embora a vistoria presencial das instalações da contratada seja, em geral, uma exigência para garantir o cumprimento dos requisitos de segurança, a desobrigação da realização de vistoria pode ser justificada pelo fato de que os exames serão realizados diretamente nas dependências da contratada, que deve comprovar sua capacidade técnica e infraestrutura adequada para a execução dos exames, bem

como a supervisão remota por um médico do trabalho, garantindo a conformidade com a legislação sem a necessidade de deslocamento ou vistoria presencial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

5.1.1. Início da execução do objeto: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da ordem e serviço emitido pelo gestor do contrato.

5.2.A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS MÉDICOS E LABORATORIAIS, SERÃO PARA ATENDIMENTO DA AADESAM E SEUS PROJETOS ATUAIS E FUTUROS, CAPITAL E INTERIORES:

- 5.2.1.** Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) conforme demanda;
- 5.2.2.** Elaborar e atualizar os Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR); por unidade para todos os municípios do Amazonas.
- 5.2.3.** Implantar Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA), por unidade e/ou projetos na capital e nos municípios do Estados do Amazonas.
- 5.2.4.** Elaborar Laudo de Insalubridade – para a unidade de Manaus para unidades dos municípios do Estado do Amazonas dos quais a AADESAM tenha projetos atuais ou futuros.
- 5.2.5.** Elaborar Laudo de Periculosidade – para a unidade de Manaus e os municípios do Estado do Amazonas dos quais a AADESAM tenha projetos atuais ou futuros.
- 5.2.6.** Elaborar e atualizar os Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); por Unidade. Conforme riscos nocivos, unidade Manaus e todos os municípios do Estado do Amazonas dos quais a AADESAM tenha projetos atuais ou futuros.
- 5.2.7.** Realizar perícias médicas nas dependências da AADESAM e todos os projetos nos demais municípios.
- 5.2.8.** Elaborar e atualizar os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- 5.2.9.** Realizar exames médicos ocupacionais admissionais, periódicos, demissionais, mudança de riscos ocupacionais e de retorno ao trabalho);
- 5.2.10.** Na realização dos exames periódicos, realizar a coleta de exames em unidades sob gestão da contratada, tanto na capital quanto no interior, atendendo a projetos atuais e futuros.





AADESAM

Agência Amazonense de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental

5.2.11. Encaminhar controle dos exames e consultas realizadas;

5.2.12. Realizar consultas médicas pré-agendadas nas unidades da própria contratada, tanto na capital quanto nos interiores, atendendo a projetos atuais e futuros.

5.2.13. Em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO, a organização deve garantir que os prontuários médicos sejam formalmente transferidos para seu sucessor.

5.3.DA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR

5.4.DOCUMENTAÇÃO:

5.4.1. Considerando uma média de 30 (trinta) funções a contratada deve consistir na aplicação de técnicas de amostragens para a realização de avaliações ocupacionais quantitativas e qualitativas presentes no ambiente de trabalho através de medições das concentrações dos contaminantes que serão realizados in loco, ou seja, as coletas serão realizadas sede da AADESAM e seus projetos.

5.5.O PGR de cada unidade deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

5.5.1. Inventário de Riscos; e

5.5.2. Plano de ação.

5.6.O inventário de riscos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

5.6.1. Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

5.6.2. Caracterização das atividades;

5.6.3. Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhos, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;

5.6.4. Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;

5.6.5. Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e

5.6.6. Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão

5.7.DA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

- 5.7.1.** A contratação deve realizar as seguintes ações com vista a coletar os dados necessários para a atualização do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- 5.7.2.** O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR;
- 5.7.3.** O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos da organização, deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR;
- 5.7.4.** Os exames médicos clínicos e complementares necessários, deverão coincidir conforme os riscos ocupacionais identificados no PGR;
- 5.7.5.** Os exames complementares laboratoriais definidos, conforme o PGR, devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa n.º 302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise, e interpretados com base nos critérios normativos;
- 5.7.6.** O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos; admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional;

5.8.DA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO – LTCAT

5.9.DO DOCUMENTO

- 5.9.1.** Considerando uma média de 30 (trinta) funções, a contratada deve consistir na aplicação de técnicas de amostragens para a realização de avaliações ocupacionais quantitativas e qualitativas presentes no ambiente de trabalho através de medições das concentrações dos contaminantes que serão realizados in loco, ou seja, as coletas serão realizadas na sede da AADESAM e seus projetos.
- 5.9.2.** Mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
- 5.9.3.** Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos funcionários, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- 5.9.4.** Deverá ser emitida ART – Assinatura de Responsabilidade Técnica;
- 5.9.5.** Os certificados de calibração de todos os equipamentos ocupacionais utilizados nas medições;

5.10. REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

5.11. Para o atendimento pleno às premissas do PCMSO, os exames clínicos e respectivos Atestados de Saúde Ocupacional, por ocasião das admissões, demissões, mudanças de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho e periodicidade legal, devem ser atendidos nos seguintes termos:

- 5.11.1.** Os exames médicos, deverão ser realizados de segunda a sábado, em horário comercial, de acordo com o horário de expediente da contratada e seguindo o fuso horário local;
- 5.11.2.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento nas dependências da própria contratada, tanto na capital quanto nos interiores ou em local de fácil acesso a todos os Municípios e área de abrangência, com a finalidade de realizar exames clínicos, exames laboratoriais complementares e avaliação do médico do trabalho;
- 5.11.3.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer, documento de encaminhamento dos funcionários onde conste os procedimentos preparatórios para a realização dos exames ocupacionais, tipo de exames a serem realizados e demais informações necessárias à confecção do ASO;
- 5.11.4.** Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) será emitido pelo médico, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado, sendo uma via do ASO da CONTRATADA que deverá ser enviada a Gerência Gestão de Pessoas toda semana;
- 5.11.5.** EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: A Contratada deverá realizar, obrigatoriamente, os seguintes exames médicos ocupacionais: admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional;
- 5.11.6.** EXAMES ADMISSIONAIS: Os exames admissionais deverão ser realizados dando ênfase às exigências do cargo ao qual o trabalhador está sendo contratado. Devem ser averiguadas as condições físico-psíquicas, salvaguardando a saúde e a segurança do trabalhador e objetivando a conclusão sobre a sua aptidão ou não ao cargo;
- 5.11.7.** EXAMES PERIÓDICOS: Os exames periódicos deverão avaliar e identificar possíveis manifestações patológicas e riscos em potencial causados ou não pelo trabalho. Além disso, os exames devem ser capazes de reconhecer estilos de vida que venham a interferir diretamente na qualidade de vida do trabalhador, tais como: hipertensão arterial, diabetes, obesidade, dislipidemias (alterações na taxa de colesterol e triglicérides), infecções urinárias, entre outras;
- 5.11.8.** EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO: Os exames de retorno ao trabalho deverão avaliar se o trabalhador, após a sua recuperação, por motivo de doença ou acidente (de natureza ocupacional ou não) ou parto, mantém a capacidade de desenvolver as atividades laborativas que praticava antes do afastamento, com segurança e eficiência. Além disso, os



AADESAM

Agência Amazonense de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental

exames devem ser capazes de detectar possíveis alterações de saúde (sequelas e/ou limitações físicas e/ou mentais) que predisponham o trabalhador à acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais;

5.11.9. EXAMES DEMISSIONAIS: Os exames demissionais deverão ser realizados com a finalidade de avaliar as condições de saúde do trabalhador, por ocasião de seu desligamento definitivo da empresa, avaliando também as repercussões da atividade laboral na sua saúde;

5.11.10. EXAME DE MUDANÇA DE RISCO: O exame de mudança de risco ocupacional deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

5.12. DESCRIÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A descrição dos exames médicos ocupacionais se dará da seguinte forma:

5.12.1. Os trabalhadores que realizarem exames admissional, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de risco e demissionais, se submeterão aos seguintes exames:

- i. Anamnese ocupacional;
- ii. Exame físico e mental;
- iii. Hemograma completo;
- iv. Glicemia
- v. Audiometria Tonal
- vi. Acuidade Visual

5.12.2. Adicionalmente, os trabalhadores poderão se submeter, opcionalmente, aos seguintes exames complementares, conforme o risco descrito no PGR e a critério do médico responsável, a seguir:

- i. Urina tipo I (Elementos Anormais Sedimentoscopia – EAS);
- ii. Eletroencefalograma
- iii. Eletrocardiograma
- iv. Colinesterase eritrocitária
- v. ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP);
- vi. Dosagem de fluoreto
- vii. Parasitologias fezes
- viii. HBSAG
- ix. Laudo especializado

- x. Beta HCG
- xi. Perfil lipídico (lipidograma)

5.12.3. Por ocasião da realização dos exames complementares, a Contratada deverá emitir um formulário ou relatório contendo elencados os referidos exames, para que o empregado valide cada um, rubricando os itens e assinando ao final do documento.

5.12.4. O referido documento deverá ser entregue à AADESAM, junto ao faturamento mensal dos serviços, para fins de conferência e validação pela fiscalização do Contrato.

5.12.5. Especificamente, quanto aos exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental), estes deverão ser realizados com a devida cautela, avaliando-se a saúde do trabalhador em seu aspecto geral, a sua capacidade laborativa e a possível repercussão do trabalho sobre a sua saúde, abordando, no mínimo, os seguintes procedimentos:

5.12.6. Anamnese Ocupacional – deve ser feita de forma cuidadosa, por meio da análise documental dos antecedentes ocupacionais do trabalhador, buscando doenças ou acidentes que possam identificar inaptidões ao trabalho. Deve ser dada especial atenção aos hábitos e estilo de vida do trabalhador, visto que, com frequência, estes podem predispor a doenças e acidentes de caráter ocupacional. Neste exame deve ficar evidente o que o trabalhador faz, como e onde faz. E também o que já fez. Devem ser consideradas as suas atividades, horário de trabalho, as pausas, o ritmo de trabalho, o descanso semanal, a posição de trabalho, os movimentos repetitivos, as condições ambientais de conforto, etc. Deve ainda ser avaliado como o trabalhador termina a sua jornada diária (algum ponto dolorido, sensação localizada de incômodo, sensação de mal-estar, fadiga, nervosismo e etc.).

5.12.7. Exame físico e mental – deve avaliar os diversos aparelhos e sistemas do organismo, ainda que na ausência de queixas e diante das mais simples atividades de trabalho.

5.12.8. Para fins de avaliação da aptidão ou não do trabalhador, quando da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, deverão ser considerados somente os exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental).

5.13. PERIODICIDADE E REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS:

5.13.1. ADMISSIONAL: O exame admissional deverá ser realizado sempre que houver a convocação de novos trabalhadores e antes que estes assumam as suas atividades.

5.13.2. PERIÓDICO: O exame periódico deverá ser realizado de acordo com a faixa etária dos trabalhadores e conforme os seguintes intervalos de tempo:

- i. Bienal, para os trabalhadores com idade entre 18 e 40 anos;
- ii. Anual, para trabalhadores com idade acima de 40 anos;
- iii. Anual ou em intervalos menores, para os trabalhadores expostos a riscos que possam implicar no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para portadores de doenças crônicas.

5.13.3. RETORNO AO TRABALHO: O exame de retorno ao trabalho deverá ser realizado, obrigatoriamente, no 1º (primeiro) dia da volta ao trabalho do trabalhador ausente por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto

5.13.4. DEMISSIONAL: O exame demissional deverá ser, obrigatoriamente, realizado até a data do desligamento, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 (cento e trinta e cinco) dias.

5.14. Os dados obtidos nos exames médicos ocupacionais, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que deverá ser enviado ao médico coordenador do PCMSO, que ficará responsável pela guarda dessas informações.

5.15. Os registros a que se refere o item anterior deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do trabalhador.

5.16. Na hipótese de substituição do médico coordenador e quando do término do contrato, os arquivos deverão ser transferidos para o seu sucessor por conta da Contratada a que este estiver vinculado.

5.17. O arquivamento dos prontuários deverá garantir o sigilo e confidencialidade da saúde dos trabalhadores da AADESAM.

5.18. Os prontuários poderão ser guardados no local em que o médico coordenador considerar que os pré-requisitos do item anterior estejam atendidos, podendo ser em seu local próprio/consultório ou nas dependências da Contratada a qual está vinculado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.19. Os serviços serão prestados em endereço estabelecido pela empresa contratada nas proximidades da AADESAM, não havendo necessidade de vistoria.

- 5.20.** O local deverá possuir todos os equipamentos necessários para atendimentos médicos, contendo: sala de atendimento, sala de espera com recepção e telefone comercial, para realização de exames;

Rotinas a serem cumpridas

- 5.21.** A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.22. DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO E SUAS VALIDAÇÕES:

- 5.22.1.** A contratada, deverá realizar e anexar as avaliações e relatórios analítico de nível de ruído e Índice de Bulbo Úmido – Termômetro de Globo (IBUTG) para os postos que se fizerem necessário, conforme os riscos avaliados para a elaboração do documento intitulado: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), sua elaboração e validação deve contemplar as seguintes etapas:
- 5.22.2.** O documento deve obrigatoriamente estar assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança do trabalho;
- 5.22.3.** Deverá ser emitida ART – Assinatura de Responsabilidade Técnica;
- 5.22.4.** Os certificados de calibração de todos os equipamentos ocupacionais utilizados nas medições;
- 5.22.5.** Descrição de implantação de medidas de controle através do Plano de ações durante a vigência do programa e avaliação da eficácia;
- 5.22.6.** O PGR, individual por unidade, deve ter sua versão preliminar entregue em até 60 dias (corridos) após a assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 5.22.7.** A AADESAM avaliará individualmente cada um dos programas apresentados pela contratada e dará o aceite definitivo em até 15 (quinze) dias (corridos) após a entrega da versão preliminar;
- 5.22.8.** Havendo necessidade de ajustes em um ou mais programas, a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias (corridos) para realizar as correções. Após deverá ser entregue novamente o documento como versão preliminar para análise da AADESAM.
- 5.22.9.** Após a validação realizada pela AADESAM e formalmente comunicada a CONTRATADA, a empresa terá um prazo de 08 (oito) dias (corridos) para a entrega da versão final dos programas, que deverão ser entregues de forma impressa e digital (PDF), devidamente assinadas e padronizadas, individualmente para cada unidade.

5.23. DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO FINAL DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E SUA VALIDAÇÃO:

- 5.23.1.** A contratada deverá se basear nas avaliações e informações previstas no PGR para elaborar o PCMSO, sua elaboração e validação deve contemplar as seguintes etapas:
- 5.23.2.** Elaboração do documento deve ser conforme os descritivos da NR-7, o médico deverá indicar os exames baseados nas informações coletadas no PGR para indicar os exames específicos, de acordo com a atividade desenvolvida, sendo sua validade de 12 meses a contar da data de emissão do documento;
- 5.23.3.** Montagem, estruturação e impressão do Programa com validade de 12 (doze) meses, a ser entregue, o primeiro, impreterivelmente, 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 5.23.4.** O relatório analítico deve ser elaborado pelo médico responsável pelo PCMSO e entregue anualmente à AADESAM, considerando a data do último relatório, com dados mínimos, conforme o item da NR-7 item 7,6,2;
- 5.23.5.** A AADESAM avaliará individualmente cada um dos programas apresentados pela contratada e dará o aceite definitivo em até 15 (quinze) dias (corridos) após a entrega da versão preliminar;
- 5.23.6.** Havendo necessidade de ajustes em um ou mais programas, a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias (corridos) para realizar as correções. Após deverá ser entregue novamente o documento como versão preliminar para análise da AADESAM;
- 5.23.7.** Após a validação realizada pela AADESAM e formalmente comunicada a contratada, a empresa terá um prazo de 08 (oito) dias (corridos) para a entrega da versão final dos programas, que deverão ser entregues em via impressa e digital (PDF), devidamente assinadas e padronizadas, individualmente para cada unidade, conforme as exigências contidas na NR-7;
- 5.23.8.** Reavaliar a necessidade de realização de eventuais exames complementares que devam fazer parte das avaliações dos funcionários da AADESAM, de acordo com a exposição ocupacional.
- 5.23.9.** Elaborar toda a documentação inerente ao PCMSO, como: planilhas de exames médicos e complementares por função; relatório mensal dos exames realizados; relatório anual dos exames realizados com provisão do número de exames para o ano seguinte;
- 5.23.10.** Realizar outras medidas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da legislação vigente.
- 5.23.11.** Realizar outras medidas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da legislação vigente.



AADESAM

Agência Amazonense de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental

5.24. DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO FINAL DO LAUDO TÉCNICO SOBRE AS CONDIÇÕES E AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT) E SUA VALIDAÇÃO:

- 5.24.1.** A contratada deverá se basear nas avaliações e informações coletadas através de medições quantitativas e qualitativas e entrevistas com colaboradores. Sua elaboração e validação deve contemplar as seguintes etapas:
- 5.24.2.** O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos;
- 5.24.3.** As avaliações dos agentes nocivos, podem ser qualitativa ou quantitativa descritos no Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999. Na avaliação qualitativa, a nocividade dá-se pela presença do agente no ambiente de trabalho, conforme os Anexos 6, 13, 13-A e 14 da NR-15 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE. Na quantitativa, a nocividade ocorre pela ultrapassagem dos limites de tolerância, de acordo com os Anexos 1, 2, 3, 8, 9, 11 e 12 da mesma NR-15, sendo sua validade de 12 meses a contar da data de emissão do documento ou quando houver alguma alteração ou inclusão de novas funções e/ou atividades;
- 5.24.4.** O LTCAT deverá conter ainda a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico, devendo conter informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; especificação se o signatário do laudo técnico é ou foi contratado da empresa, à época da confecção do laudo ou, em caso negativo, se existe documentação formal de sua contratação como profissional autônomo para a subscrição do laudo; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico;
- 5.24.5.** Montagem e estruturação dos Laudos com validade de 12 (doze) meses, a ser entregue, o primeiro, impreterivelmente, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, anexar os certificados de calibração dos equipamentos dentro do prazo de validade do documento;
- 5.24.6.** A AADESAM avaliará individualmente cada um dos Laudos apresentados pela contratada e dará o aceite definitivo em até 10 (dez) dias (corridos) após a entrega da versão preliminar;
- 5.24.7.** Havendo necessidade de ajustes em um ou mais programas, a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias (corridos) para realizar as correções. Após deverá ser entregue novamente o documento como versão preliminar para análise da Agência;



5.24.8. Após a validação realizada pela AADESAM e formalmente comunicada a CONTRATADA, a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias (corridos) para a entrega da versão final dos programas, que deverão ser entregues em via impressa e digital, devidamente assinadas e padronizadas, individualmente para cada unidade.

5.25. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS:

- 5.25.1.** Receber por e-mail, do responsável designado pela AADESAM, os agendamentos dos exames solicitados.
- 5.25.2.** Marcar os exames, com hora e data, no prazo de até 7 (sete) dias corridos e confirmar, por e-mail, a marcação junto ao responsável designado pela AADESAM. Excepcionalmente, a AADESAM poderá solicitar a redução deste prazo caso haja urgência na realização do exame.
- 5.25.3.** Os exames complementares, que envolvem coleta e análise laboratorial, deverão ser realizados nas instalações da Contratada.
- 5.25.4.** A Contratada deverá disponibilizar informações completas dos estabelecimentos onde serão feitos os exames como nome, endereço e mapa para localização.
- 5.25.5.** A Contratada deverá realizar as atualizações necessárias junto à AADESAM, em caso de alteração dos locais para a realização dos exames.
- 5.25.6.** A Contratada deverá manter em funcionamento e-mail direto de contato e Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações, receber e marcar os pedidos de exames e as comunicações de interesse da AADESAM.

5.26. PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

- 5.26.1.** Para cada exame médico ocupacional realizado, o médico designado pela Contratada emitirá o ASO, em 3 (três) vias
- 5.26.2.** A primeira via do ASO deverá ficar arquivada no local de trabalho do trabalhador, à disposição da fiscalização do trabalho.
- 5.26.3.** A segunda via do ASO será, obrigatoriamente, entregue ao trabalhador.
- 5.26.4.** A terceira via do ASO ficará com a Contratada para seus controles internos.
- 5.26.5.** O ASO deverá conter no mínimo:
- 5.26.6.** Nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
- 5.26.7.** Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do trabalhador;
- 5.26.8.** Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador e a data em que foram realizados;
- 5.26.9.** O nome do médico coordenador da Contratada, quando houver, com respectivo CRM;
- 5.26.10.** Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu, considerando para esta análise, apenas os exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental);
- 5.26.11.** Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- 5.26.12.** Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.27.** Levando em conta o levantamento do quantitativo de exames realizados no ano anterior e tendo como justificativa a projeção de crescimento que a AADESAM registra em seus estudos internos, chegamos a necessidade de 10000 (Dez mil) exames a serem realizados na capital e 2000 (Dois mil) exames a serem realizados no interior, com uma margem de erro de até 5% para mais ou para menos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.28. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.29. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 6.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 6.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1.** Não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos.



7.5.A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

7.6.No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;

Do recebimento

7.7.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser

apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

- 7.16.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.17.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.18.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.19.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.20.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.21.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.22.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.23.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.24.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.25.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





AADESAM

Agência Amazonense de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental

7.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.29. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.31. O prazo de validade;

7.32. A data da emissão;

7.33. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.34. O período respectivo de execução do contrato;

7.35. O valor a pagar; e

7.36. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.39. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.40.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.41.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.42.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.43.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.44.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.45.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.46.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.47.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.48.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.49.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.50.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

- 8.2.** O regime de execução do contrato será empreitado por preço global.

Exigências de habilitação

- 8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



- 8.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.11.** A contratada deve apresentar declaração conforme o previsto em Lei Ordinária 5.311/2020 e Nota Técnica N° 001/2024 – SGCI/CGE.
- 8.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 8.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.24.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.25.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.26.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.27.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.28.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação].
- 8.29.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.30.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.31.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- 8.32.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.33.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- 8.34.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.35.** Os profissionais devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente.
- 8.36.** Registro do Representante Médico da Empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina;
- 8.37.** Certificado e Vistoria dos Bombeiros (AVCB);
- 8.38.** Licença Ambiental (IPAAM);
- 8.39.** Certificado de Fonoaudiologia – CFFa
- 8.40.** CNES
- 8.41.** Registro de Qualificação de Especialidade - RQE
- 8.42.** Os atendimentos clínicos, bem como os exames complementares, deverão ser, necessariamente, realizados em espaço físico vinculado a uma clínica contendo responsável técnico devidamente habilitado, bem como com alvará de funcionamento válido;
- 8.43.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.44.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.44.1.** Quantitativo mínimo de 30% dos serviços licitado.
- 8.44.2.** Ser emitido em papel timbrado do emissor;
- 8.44.3.** Ter como dados do emissor: CNPJ, razão social, telefone, e-mail, endereço completo, RG e CPF de quem o assina;
- 8.44.4.** Dados do contrato que deu origem ao fornecimento: número das notas fiscais ou número do contrato, itens fornecidos, valores envolvidos e período de fornecimento;

8.44.5. Comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços.

8.45. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.47. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.48. Prova de atendimento às normas específicas para médicos que atendem o trabalhador, previsto na Resolução CFM Nº 2.323/2022.

8.49. Além de todo o exposto acima, a contratada também deve comprovar que possui capacidade de atender as demandas da AADESAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas, por meio de estrutura própria e/ou de parceiros comerciais.

8.50. Nos casos em que a empresa utilizar parceiros para a realização dos serviços no interior do Estado do Amazonas, a parceria deverá ser registrada por meio de um Termo de Cooperação ou Contrato de Prestação de serviços de coleta de exames, devendo conter, no mínimo:

8.50.1. Identificação das partes envolvidas no acordo ou contrato;

8.50.2. Objeto do acordo ou contrato;

8.50.3. Vigência do acordo ou contrato;

8.50.4. Obrigações das partes envolvidas no acordo ou contrato;

8.50.5. Modo de rescisão do acordo ou contrato;

8.50.6. Foro onde foi firmado o acordo ou contrato

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

- 9.2.** A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 9.3.** Obriga-se também a comunicar à contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 9.4.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.
- 9.5.** É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 9.6.** Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 9.7.** Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.733.696,83 (Um milhão, setecentos e trinta e três, seiscentos e noventa e seis e oitenta e três centavos), este valor é uma estimativa a partir da projeção da demanda dos exames e relatórios a serem contratados pela agência.
- 10.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato
- 10.3.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



AADESAM

Agência Amazonense de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental

- 10.4.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.5.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.6.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.7.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da AADESAM.

Manaus, 10 de Janeiro de 2025.

Tatiana Rodrigues da Silva
Tatiana Rodrigues da Silva
Gestora de Recursos Humanos

Tatiana Rodrigues da Silva
Gerência de Recursos
Humanos- GRH/AADESAM

sil